

A Vitória da Cidadania

Marta Cauduro Oppermann¹

Uma nova realidade foi assegurada no histórico dia cinco de maio de 2011, quando dez ministros da mais alta Corte do Poder Judiciário Brasileiro reconheceram, de forma unânime, a união homoafetiva como entidade familiar, assegurando aos pares do mesmo sexo direitos e obrigações idênticos àqueles já reconhecidos na união estável heteroafetiva.

“Ninguém pode ser discriminado por sua orientação sexual”. Esse foi o principal fundamento da decisão do Supremo Tribunal Federal, que representa o seu próprio conteúdo: de hoje em diante, os homossexuais têm assegurados os mesmos direitos dos demais cidadãos; às famílias homoafetivas são asseguradas todas as garantias de que o núcleo familiar tradicional goza há muito tempo – são, enfim, merecedoras do irrestrito respeito e da integral proteção do Estado e da Sociedade.

Em outras palavras, a partir de agora todos os núcleos familiares homoafetivos poderão buscar, sem quaisquer riscos ou surpresas, os mesmos direitos e garantias reconhecidos às famílias formadas por um casal heterossexual. O direito ao reconhecimento da união estável, bem como à sua dissolução, com a consequente partilha de bens. O direito à pensão alimentícia, à guarda de filhos, a visitas. O direito à adoção, à herança, à inclusão de companheiro como dependente, a benefícios previdenciários, a licenças, entre tantos outros.

Tais direitos não poderão mais ser negados, seja sob a justificativa de que a união homoafetiva é uma mera sociedade de fato, seja sob outras tantas razões para dissimular o preconceito que há tanto tempo atormenta a vida dos homoafetivos no Brasil.

Todos os Magistrados estão vinculados a essa decisão. Se deixarem de aplicá-la, seja qual for a razão apresentada para tanto, será possível aos prejudicados recorrer, direta e imediatamente, ao Supremo Tribunal Federal, mediante a interposição de uma reclamação. Recebida a reclamação, os Ministros do STF poderão impor, de pronto, a sua decisão, determinando ao Magistrado que reaprecie a questão à luz da premissa firmada no dia 5 de maio: a igualdade absoluta entre as uniões estáveis tradicionais e as uniões homoafetivas.

¹ Advogada, sócia de Maria Berenice Dias Advogados

Porém, há questões em aberto. A decisão reconhece a união estável, para todos os efeitos, mas não trata do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Esse é o novo desafio a ser enfrentado.

E a caminhada para superá-lo já iniciou, novamente com a jurista Maria Berenice Dias à frente do seu tempo, sustentando a possibilidade de conversão das uniões homoafetivas em casamento, como determina a Constituição da República, que, ao tratar da união estável, impõe à lei o dever de “facilitar a sua conversão em casamento”.